

MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 02 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180 DE 01 DE ABRIL DE 2016 QUE TRATA DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DANDO AINDA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O POVO DE MIRABELA por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

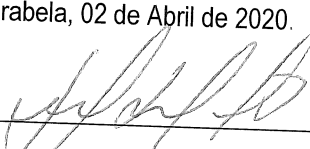
Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180 de 01 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor mensal atribuído aos conselheiros tutelares é de R\$ 1.567,50 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em parcela única, não podendo acrescer qualquer valor a qualquer título e constará da Lei Orçamentaria Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.180 de 01 de abril de 2016 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela, 02 de Abril de 2020.


LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal

Mirabela/MG